



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

QUEIXAS, DENÚNCIAS E CONCILIAÇÕES: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ATUAÇÃO DAS DELEGACIAS DA MULHER.

Iara Maria de Araújo

Universidade Regional do Cariri (URCA)

(iara.mar@terra.com.br)

Antônia Eudivânia de Oliveira Silva

Universidade Regional do Cariri(URCA)

(Eudivania.cs@hotmail.com)

Introdução

As Delegacias Municipais de defesa da mulher, principal política pública voltada para a mulher no nosso país, se constituem no resultado mais efetivo da luta travada pelo movimento feminista contra a violência de gênero, principalmente ao se tratar da violência doméstica e/ou familiar. Nesse estudo apresentamos dados sobre a violência de gênero na cidade de Crato- CE, abordando as características dessa forma de violência, os tipos de queixas e o contexto no qual a violência se expressa. As delegacias especializadas de atendimento às mulheres são tidas como lugares de informação, escuta, orientação, aconselhamentos e encaminhamentos jurídicos. O surgimento desses equipamentos públicos se revelam como resposta às reivindicações dos movimentos sociais, indicando que suas funções vão além da punição e repressão, atuando na defesa, proteção e construção dos direitos humanos. A violência contra a mulher sai da esfera privada e passa a ser tratada como uma questão pública. Essas instituições se estabelecem no intento de dar soluções legais e tratamento justo às questões que extrapolam hoje o domínio do que chamamos de privado.

A complexidade dessa forma de violência viabilizou um embate entre a sociedade e a polícia constituindo espaços de visibilidade política, que como analisa Hanna Arendt (2009) permite a apresentação e tematização de conteúdos e idéias de circulação de opiniões e tomadas de decisões coletivas que norteiam as ações sociais. Assim, a



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

criação das delegacias especializadas no atendimento às mulheres representou o início da desnaturalização e do controle dessa forma de violência, que passou a ser considerada como um problema de interesse público (NOBRE; BARREIRA. 2008).

Atualmente essas questões ganham novos contornos com leis que estabelecem tratamentos específicos para solução desses conflitos, entre elas a mais expressiva é a Lei federal 11.340, conhecida como Lei “Maria da Penha”. No entanto, depois de anos da criação das DEAMs, muitas tensões e paradoxos envolvem, tanto a lógica da instituição policial e da inspiração do movimento feminista, quanto o uso e apropriação que, mulheres em situação de violência, fazem desse aparato policial. Pesquisas nacionais e os registros locais mostram as discrepâncias entre os registros de denúncias e os inquéritos policiais. Muitas mulheres procuram a delegacia para buscar a mediação de conflitos conjugais e não para a criminalização do parceiro. O que as mulheres buscam ao procurar a delegacia? Como a delegacia se posiciona frente à violência feminina? Para além das funções repressoras e punitivas existe espaço para uma ação social e educativa? Quais as possibilidades e limites para a realização dessa ação sócioeducativa? Para a realização desse estudo realizamos visitas e observações na Delegacia de Defesa da Mulher de Crato-Ce para compreender a sua ação nos momentos de atendimento, acolhimento, orientação e procedimentos junto às mulheres em situação de violência. Além das observações realizamos entrevistas com a delegada e com inspetores, além da coleta de dados nos registros da instituição.

A violência de gênero: o foco no Cariri cearense

A problemática da violência contra a mulher tem sido tratada por estudos e análises sob a ótica de diferentes referenciais teóricos. A partir dos anos 80, no Brasil, essa literatura começa a surgir na perspectiva de dar visibilidade a essa temática principalmente pelos movimentos de mulheres com o intuito de combater essa violência por meio de intervenções sociais, psicológicas, e jurídicas. Tornaram-se cada vez mais frequentes as



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

mobilizações e denúncias de homicídios, maus tratos conjugais e espancamentos domésticos. De acordo com Saffioti, (2004) essa é uma das formas usuais de violência contra a mulher, sendo comum o termo ser utilizado como violência doméstica, conjugal ou familiar, considerando que é no espaço doméstico e ou familiar onde esse fenômeno mais acontece e acaba virando rotina.

Resultaram dessas mobilizações e denúncias a criação de vários serviços de atendimentos a mulheres, geralmente vinculados a organizações não governamentais criadas por militantes feministas que reivindicavam políticas públicas voltadas para a mulher, representando conquistas importantes no combate à violência contra a mulher. Dentre os serviços podemos citar o SOS Mulher, o Conselho Nacional dos direitos da mulher, os Conselhos Estaduais e Municipais da Condição Feminina e a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher que se constituiu em uma das principais políticas públicas destinadas às mulheres em situação de violência.

Deslocando a discussão a nível local, desde 2001 uma onda de homicídios violentos na cidade de Crato e na região do Cariri cearense envolvendo mulheres impactou a região e o estado do Ceará. A partir de então, uma série de mobilizações encampadas, por vários setores dos movimentos sociais organizados, vão à público denunciar os crimes e exigir a punição para os culpados. Abaixo-assinado, entrevistas, atos públicos e passeatas foram algumas das mobilizações para chamar a atenção da população e dos setores públicos para a violência sofrida pelas mulheres nos seus vários aspectos. Alguns desses atos foram coordenados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entidade criada na cidade do Crato desde 1993, com ação voltada para a defesa dos interesses das mulheres.

A política das DDMs estipula que para cada cem mil habitantes deve haver uma delegacia especializada. O coeficiente populacional somado aos altos números de violência e assassinatos contra mulheres na região impulsionou os movimentos feministas locais que exigiam a implantação de delegacias especializadas de atendimento às mulheres.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

O desfecho das mobilizações e denúncias culminou na criação de duas Delegacias Regionais dos Direitos das Mulheres. Uma situada na cidade de Crato e a outra na cidade de Juazeiro do Norte, cidades situadas ao sul do estado do Ceará na região do Cariri. A delegacia de Crato funciona desde meados de 2002 e já registrou centenas de boletins de ocorrências. No Cariri os crimes envolvendo mulheres, no início da década de 2000, tiveram grande repercussão midiática, transformando a região na “vitrine da violência contra a mulher”.

Os jornais veiculados no Cariri, naqueles anos, sobre a violência contra a mulher apresentavam a concepção das mulheres como corpos injuriados em uma região unificada por padrões morais e estéticos característicos do sertão. A imagem do sertão quando relacionada à violência de gênero é normalmente aquela que se julga presente na relação de posse do homem sobre a mulher, definindo esta, como subjugada aquele. A violência que se expressava era definida como algo incompatível com a região ou “fora da cultura”, causando indignação pública (Marques, 2009).

Para Machado (2002), foi sempre o caso extremado do poder masculino, nesse caso o da vida e da morte de mulheres, a tônica capaz de repercutir na opinião pública e mobilizar as massas.

Atualmente essa discussão ganha novos contornos com leis que estabelecem tratamentos específicos para solução desses conflitos, entre elas a mais expressiva é a Lei federal 11.340, conhecida como Lei “Maria da Penha”, que traz não só o princípio de legalidade para a punição desse tipo de violência, mas uma série de ações com o objetivo de “conscientizar” que essas ações são criminosas e que não devem ficar impunes. A aprovação da lei “Maria da Penha” trouxe mudanças significativas ao funcionamento das Delegacias de defesa da Mulher, mudanças essas que exigem dessas instituições não só mudanças de protocolo e atendimento, inclusive para o modo de se conceber a problemática, quanto a isso as campanhas publicitárias funcionam como uma ação educativa, sendo vinculadas por inúmeros meios de comunicação. Apresenta temas



provocativos e sugestivos tais como: “Quem ama não mata”, “Em briga de marido e mulher, vamos meter a colher”, “Homem que é homem não bate em mulher”.

Na descrição que fazemos a seguir da delegacia de Crato-Ce já é possível perceber essas mudanças em seu cotidiano.

A delegacia, o cotidiano, as ações

A Delegacia de Defesa da Mulher de Crato fica localizada em um bairro central e de fácil acesso. Nos primeiros anos a delegacia mantinha um número de seis funcionários apenas, contando com a delegada. Hoje são treze: cinco escrivãs, cinco inspetores, uma delegada, uma atendente terceirizada e uma auxiliar de limpeza. Esse quadro divide-se em dois turnos, manhã e tarde das oito horas da manhã às dezessete da tarde. Apesar do número razoável de funcionários, ele não é suficiente para a demanda da DDM, que não consegue acompanhar a todos os casos, principalmente após a aprovação da lei “Maria da Penha”. Os profissionais que atuam na delegacia relatam a carência de profissionais como, psicólogos e assistentes sociais, funções necessárias no atendimento e executadas, em alguns casos de forma informal, por funcionários não habilitados para tal função.

A exposição midiática da lei elevou o número de processos das delegacias, e em Crato não foi diferente. Além de um aumento no número de casos levados à delegacia, a lei “Maria da penha” trouxe mudanças para os procedimentos junto à queixa. Antes da lei o encaminhamento do processo dependia exclusivamente da vontade da declarante em dar continuidade à acusação. Com a lei os encaminhamentos do processo passam a depender não só da vontade da declarante, mas da gravidade do caso e/ou do ato flagrante. A lei 11.340/2006 formaliza que alguns casos em especial serão encaminhados a instancias judiciais mesmo sem haver a disposição da vítima para a ação. Desse modo, todos os casos de estupro e agressão física que chegarem à delegacia, vão virar inquéritos processuais, mesmo nos casos em que a vítima não quiser dar prosseguimento. Quando a situação é de ameaça, injúria, ou seja, quando não



envolve violência física, o procedimento vai adiante ou não de acordo com a vontade da usuária.

Duas questões fundamentais se colocam nesse debate: uma é o questionamento sobre o que as mulheres buscam ao procurarem a delegacia? A outra é como se dá o atendimento a essas mulheres?

O momento em que as mulheres chegam, é muito rápido para as que conhecem a delegacia. Nos casos reincidentes, elas chegam, e como já conhecem o funcionamento, perguntam logo pelo inspetor responsável pela conciliação, ou pelas escritãs e assim economizam tempo. As que vêm pela primeira vez sentam-se na sala de espera e aguardam até alguém vir atendê-las, o que demora certo tempo, porque quem faz isso são os inspetores da sala de operação ao lado, que nem sempre estão na delegacia já que seu trabalho é externo. Observamos também que as mulheres em situação de violência em raros casos, se dirigem sozinhas à delegacia, sempre vêm com a mãe, a irmã, uma vizinha, que em muitos casos, é a mulher mais próxima e/ou com um dos filhos.

De acordo com as observações realizadas na delegacia e relatos das agentes da DDM, as usuárias que procuram a delegacia têm necessidade de falar, desabafar, compartilhar suas dificuldades, e como não há equipe multidisciplinar o trabalho do cartório que é o registro da queixa e os encaminhamentos processuais acabam por assumir outras dimensões, pelo tipo de relação estabelecida nessas circunstâncias. Muitas dessas mulheres esquecem de relatar a agressão e focam o discurso em seus sentimentos em relação ao agressor, o mais comum de se ouvir são frases do tipo: “eu não agüento mais”, “não entendo por que ele é assim”, “eu já fiz de tudo, mas não dá mais”, são relatos freqüentes nesse momento, fazendo dali uma espécie de divã em grupo. São casos de relações amorosas que se transformaram em brigas, agressões físicas e simbólicas, e ameaças de morte. Ciúmes, alcoolismo, inseguranças e cerceamento da liberdade são alguns dos fatores precipitantes que acabam culminando com a violência.



Esses aspectos mostram a complexidade da judicialização da violência, inscrita no âmbito dos conflitos interpessoais, envolvendo os domínios público e privado e tornando-se problemática a criminalização desses conflitos (Rifiotis, 2003).

De todos os casos que chegam à delegacia, poucos são encaminhados como inquéritos ou processos. O mais comum são as mulheres desistirem da queixa. São nestes casos que entra o trabalho do setor de conciliação. O desejo de muitas dessas mulheres é que simplesmente seja chamada a atenção do companheiro e nesses casos ela é encaminhada para a sala de conciliação. Esse comportamento, não raro, é criticado pelos que fazem a delegacia, pois o entendimento é que as mulheres, com essa ação, além de não ajudar na mudança da situação, contribui para o descrédito da denúncia.

A partir do momento em que a mulher em situação de violência não quer entrar com uma ação criminal contra o agressor, ela pode pedir uma conciliação à delegacia. Então, é feita uma notificação para a pessoa indicada pela declarante, onde se pede o comparecimento à delegacia. Segundo o responsável pela sala “a mulher renuncia o direito dela, tentando dar mais uma chance ao agressor”. As mulheres que desistem são vistas como pessoas que não souberam se apoderar de seus direitos, seja por ignorância, seja por falta de “coragem”, o que é considerado uma espécie de déficit moral, já que “graças” ao movimento feminista as mulheres gozam hoje de plenos direitos, conquistados a duras penas, que em muitos casos simplesmente são ignorados. Esse é um longo debate sobre os processos de universalização dos direitos humanos, em que, de um lado, vemos a expansão de valores associados à modernidade – o movimento feminista foi um grande marco dessa modernidade – e de outro uma crítica a desvalorização dos costumes locais.

Sobre o fato de a mulher desistir da queixa, Debert e Oliveira (2007) argumentam que o recurso a polícia, não necessariamente busque a criminalização do ato violento, mas sim uma forma de promover o reajustamento do parceiro à expectativa social predominante nas camadas populares, de modo que essas mulheres passam a delegar à autoridade policial a tarefa de corrigir os homens acusados de agressão e de inadequação aos papéis conjugais esperados (DEBERT; OLIVEIRA. 2007).



Os modelos conciliatórios de solução de conflitos têm ganhado uma importância cada vez maior nas propostas interessadas em dar celeridade ao judiciário e ampliar o acesso da população a justiça. O objetivo da conciliação é o acordo realizado entre as partes que mesmo sendo adversárias, buscam o consenso a fim de ser evitado um processo judicial. Na conciliação o trabalho do mediador é aconselhar, sugerir e interferir nas questões em foco mostrando caminhos e alternativas.

Esse modelo também chega até a DDM de Crato. Seus agentes dizem que são poucas as delegacias que oferecem esse tipo de atividade na região, “uma sala só para conciliações”. O responsável por essa sala é inspetor de polícia e foi designado especificamente para a função. Ele observa dois motivos, a princípio, para implantação dessa sala, primeiro a grande demanda para esse trabalho, já que muitas das usuárias procuram a delegacia para atividades extra-policiais, como o aconselhamento ou simplesmente como lugar de escuta. O segundo motivo nas palavras do próprio inspetor é para “não perder tempo nos inquéritos”. Para ele a instauração dos inquéritos demanda tempo e trabalho de toda a delegacia, que muitas vezes se torna um trabalho desnecessário, porque as mulheres desistem de levar o caso adiante e com uma sala responsável por esses casos que não viram inquéritos a DDM acaba por ter um funcionamento melhor.

A violência denunciada e a conciliação

Na DDM de Crato as mulheres que conhecem o funcionamento do setor nem sequer fazem mais a queixa, é comum essas mulheres chegarem à delegacia em busca direta pelo mediador, que vai convocar o companheiro para uma reunião. A conciliação é percebida pelas usuárias como um “Sossega leão”, nos períodos pós-conciliação, em que os companheiros com medo de punições mais severas ficam calmos e sossegados em casa com as suas esposas.

A forma encontrada para solucionar os conflitos que chegam até a sala de conciliação pelo mediador foi demonstrar como deveria ser o funcionamento correto de uma



família, para isso ele evoca os símbolos e as representações sociais do que seria uma boa mulher, um bom marido, um bom filho e/ou filha, uma boa vizinha, irmã, cunhada, o que for preciso para exemplificar a situação. Suas percepções sobre família e seu mundo social são rumos para o qual tende a conciliação e o que orienta as decisões e os acordos.

O trabalho da conciliação busca a solução de conflitos entre os casais que ali se apresentam promovendo um reajustamento do casal às expectativas sociais predominantes. A violência é identificada como uma doença que deve ser combatida e erradicada.

Lá no fundo no fundo, elas buscam um amparo, não essa coisa posta, dada pela lei, elas procuram um amparo que não têm. Como quando você esta doente e procura o médico porque isso aqui é uma doença, essa violência toda. Não basta só ela processar o homem não, ela tem que ter um amparo, tanto ela quanto o agressor, porque a violência é uma doença. (Mediador).

No Brasil, o tema da violência conjugal adquiriu visibilidade, não pela vivência das mulheres e denúncia do controle masculino sobre seus corpos, mas por meio de casos extremos de poder dos homens sobre a vida das mulheres. Esse fato resultou numa percepção de violência conjugal, em que o agressor é visto como doente, desviante passional e portanto como um evento excepcional na relação homem mulher. Tal entendimento não toma como foco as relações desiguais de gênero como motor da violência entre parceiros. (MORAES e SORJ, 2009)

De acordo com o responsável pelo setor, a conciliação tem ajudado a delegacia a solucionar o problema de muitas mulheres que chegam até a instituição, considerando as suas necessidades e intenções ao procurar a delegacia. No entanto, tanto o mediador quanto a delegada responsável, advertem para os riscos que podem ocorrer com o uso dessas práticas. Muitas mulheres retornam pedindo para ele conversar novamente “daquele jeito” com o marido. Nesses casos, pode-se gerar um jogo interminável, além do perigo que vem da possibilidade de não se perceber o grau de violência na relação do



casal que busca uma conciliação e ocorrer um crime mais grave, podendo culminar com a morte.

Um aspecto a ser considerado quando se discute a violência em que a mulher aparece como a parte lesada, é a conceituação jurídica dos casos de violência. A lei 11.340/06, numa perspectiva ampliada, define e tipifica as várias formas de violência doméstica e familiar contra a mulher de: física, sexual, moral psicológica e patrimonial. De acordo com os dados coletados na DDM de Crato referentes aos inquéritos instaurados nos anos de 2003 à 2009, pode-se perceber pela indicação da tabela a maior incidência de casos de violência psicológica com 33.7% ,seguida de física 29% e moral 18%.

Como se pode perceber, a mulher está exposta não a um tipo de violência, mas, a vários tipos, que na maioria das vezes, acontece de forma conjugada. Em muitos inquéritos a queixa envolvia mais de um tipo de violência, geralmente a psicológica, e ou moral e física. As observações e registros na DDM de Crato revelaram que a violência física na maioria dos casos é antecedida pela violência psicológica, especialmente a que acontece no âmbito familiar, resultando em vários boletins de ocorrência da mesma denunciante.

Obs. Os dados totais não correspondem a quantidade de inquéritos registrados porque é comum que haja um maior número de vítimas e de tipos de violência por inquérito.

Tabela 01

Tipificação da agressão registrada na DDM de Crato de 2003 a 2009

Agressão	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Tot al	%
	3	4	5	6	7	8	9		



Física	12	10	2	23	53	61	91	252	29
Sexual	14	15	7	16	8	3	9	72	8.3
Moral	3	0	1	15	34	44	56	153	18
Tentativa de homicídio	1	0	4	2	7	8	2	24	2.7
Psicológica	3	0	3	25	56	117	88	292	33.7
Patrimonial	0	0	0	0	9	17	12	38	4.3
Outros	9	2	6	0	2	9	4	32	3.7
Homicídio	0	0	0	0	0	2	1	3	0,3
Total	42	27	23	81	169	261	263	866	/ 100%

Fonte: pesquisa direta na DDM de Crato-CE

No tocante à relação da denunciante com o acusado verifica-se na tabela 02 que há maior incidência na categoria cônjuges/ companheiros com 28% corroborando a idéia dos altos índices da violência conjugal. O segundo maior índice foi o de agressões cometidas pelos ex. companheiros com (27%). Esse dado revela que mesmo sendo ex. companheiro este tenta preservar uma relação de poder sobre a companheira que não se esgota nem com o fim da relação. As demais relações tais como mãe e filho com (6.7%), Irmãos(4.9%) e filha e pai(3.6%) e outros familiares, 8.3%, somadas às duas categorias anteriormente exposta representam um quadro de 78.5% de violência intrafamiliar. Considerando ainda a violência denunciada por namorados (2%) e ex. namorados(1.3%) temos um quadro da violência na DDM de Crato marcado por relações afetivas muito próximas, envolvendo laços de sangue e ou afeto, o que demonstra uma complexidade, ainda maior, considerando a violência cometida por desconhecidos.

Tabela 2

Relação denunciante X acusado na DDM de Crato de 2003 a 2009

Relação	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total	%
---------	------	------	------	------	------	------	------	-------	---



Namorados	3	0	1	1	0	3	6	14	2%
Ex-namorados	0	0	0	0	4	0	5	9	1.3%
Cônjuges/ companheiros	2	1	2	13	40	59	77	194	28%
Ex companheiros	8	3	4	10	42	60	59	186	27%
Filha e pai	1	5	2	1	6	4	6	25	3.6%
Mãe e filho	0	2	1	4	7	13	19	46	6.7%
Irmãos	0	0	0	5	4	11	14	34	4.9%
Outros familiares	1	2	2	7	6	14	25	57	8.3
Desconhecidos	15	2	6	15	4	4	3	49	7.1%
Conhecidos	11	10	4	9	4	6	10	54	7.8%
Não informado	1	0	0	4	7	9	2	23	3.3
Total	42	25	22	69	124	183	226	691	100%

Fonte: pesquisa direta na DDM de Crato-CE

Considerações finais

Após vinte e cinco anos de existência das delegacias especializadas em atendimento às mulheres, é inegável sua eficácia na produção da visibilidade sobre as violências contra as mulheres e especificamente sobre a violência doméstica e familiar.

Indaga-se: em que medida as ações “sócio-legais” dessas instituições estão reforçando a autonomia das mulheres e contribuindo efetivamente para transformação das relações de gênero marcadas pela violência? O aumento e/ou a rigidez de leis como a “lei Maria da penha” garante uma participação mais igualitária das mulheres nas relações de poder? E quando se tem pela frente salas de conciliação, onde a criminalização do agressor não está em voga? E quando a mulher em situação de violência não busca na delegacia necessariamente a punição do agressor?

A discussão aqui apresentada tentou compreender o público alvo das delegacias de mulher, ou seja as mulheres, e o que percebe-se é que suas demandas têm um distanciamento da proposta primeira do movimento feminista ao reivindicar a criação



dessas delegacias, que era criminalizar a violência doméstica e familiar, punindo os agressores e dando mais autonomia as mulheres.

Ao recorrer à intervenção policial essas mulheres procuram um mediador para seus conflitos familiares, não no intento de punição para quem infringiu as regras, mas no anseio de readequação do companheiro “agressor” as normas estabelecidas, de um bom homem, um bom marido, um bom pai. Ao contrario do que pensam os agentes da DDM estudada, de que ao procurar a delegacia com esse intuito às mulheres estejam renunciando aos seus direitos, Entende-se que elas estão fazendo uso desses direitos de acordo com suas necessidades e valores, que para muitas mulheres, pode ser a preservação do núcleo familiar com uma convivência harmoniosa e aceitável.

È bom lembrar que, quando a mulher decide prestar uma queixa na delegacia, inicialmente ela se expõe à reação do agressor e, portanto, rompe com o medo das consequências, depois vem à exposição pública e os riscos de serem julgadas. A mulher procura por uma instituição com legitimidade para atuar nos conflitos privados, quando outras vias de negociação foram esgotadas, elas buscam conter a violência via mediação externa. A retirada da queixa por parte da mulher não significa um movimento contraditório à denúncia, pois ao procurar uma delegacia especializada ela busca um recurso para iniciar ou retomar um diálogo, negociação, ou regras de convivência numa posição diferenciada, já que estará se realizando com a mediação de uma instituição policial.

Bibliografia

ARENDT, Hanna. A condição humana. Rio de Janeiro. Forense Universitária.1991.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcela Beraldo. **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”**. Cad. Pagu nº 29. Campinas. Jul/dez. 2007.

DEBERT; GREGORI. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. Rev. Bras. De Ciências sociais, nº 23. São Paulo. 2008.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violências. Dilemas das delegacias da mulher.** Série antropológica, UNB. Brasília. 2002.

MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade.** In: MORAIS, Aparecida Fonseca. SORJ, Bila. **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** 7 letras. Rio de Janeiro. 2009.

MARQUES. Roberto. **Gênero, agência e trânsito de mulheres no Cariri contemporâneo.** In: SILVA, M. A. BENEVIDES, N. Z. e OLIVEIRA JUNIOR (org). **As vozes do tempo: polissemia das fontes históricas.** Fortaleza: EDUECE, 2009.

MORAIS, Aparecida Fonseca. SORJ, Bila. **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** 7 letras. Rio de Janeiro. 2009.

NOBRE, Maria Teresa. BARREIRA, César. **Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica.** Sociologias. Nº 20. Porto Alegre. 2008.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da mulher no Brasil.** UNICAMP/PAGU. Campinas. 2008.